

LEI N° 573 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos de Agente de Tributos e Fiscal de Tributos, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2024, o reajuste de 100% (cem por cento) no salário base dos cargos de Agente de Tributos e Fiscal de Tributos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração dos profissionais que atuam nos mencionados cargos, o que poderá ocorrer através da edição de Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias vigentes, respeitando as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2023.

ELI CARLOS DOS
ANJOS

SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.12.11 16:41:34
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 604, DE 30 DE Novembro DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos de Agente de Tributos e Fiscal de Tributos, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2024, o reajuste de 100% (cem por cento) no salário base dos cargos de Agente de Tributos e Fiscal de Tributos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração dos profissionais que atuam nos mencionados cargos, o que poderá ocorrer através da edição de Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias vigentes, respeitando as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
38

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2023.11.30 09:04:12 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

ORDEN DO DIA
EM: 01/12/2023

1ª VOTAÇÃO
EM: 01/12/2023

ORDEN DO DIA
EM: 01/12/2023

2ª VOTAÇÃO
EM: 01/12/2023

APROVADO

EM: 07/12/2023